

**LEI Nº 1.110/2017**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigação das agências bancárias, no âmbito do Município de Macaparana - PE, de isolarem visualmente o atendimento de seus usuários das pessoas que aguardam atendimento e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As agências bancárias localizados no Município de Macaparana/PE deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco, com no mínimo 1,80m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

**Parágrafo único** - Caberá aos entes de que trata o caput deste artigo manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

**Art. 2º** - As agências bancárias a partir dessa lei gozarão de prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei, para se adequar às novas exigências.

**Parágrafo único** - O não cumprimento do disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará a imposição de multa diária no valor de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia de descumprimento.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias ou entes responsáveis congêneres.




**Art. 4º** - A multa será arrecadada pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Macaparana – PE e repassada para o Lar dos Idosos do município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam- se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 07 de dezembro de 2017.



Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti  
- Prefeito Municipal -